



#EBOOK

# ABERTURA GRATUITA DE EMPRESAS





De 2019 para início de 2022 tivemos grandes mudanças nas legislações e manuseios do sistema da Junta Comercial do Estado do Ceará. Mudanças essas principalmente por conta da péssima posição do Brasil no **ranking Doing Business 2020**, onde dos 191 países pesquisados, **o Brasil ficou na 124ª posição.**



## DENTRE AS PRINCIPAIS MUDANÇAS PODEMOS DESTACAR:

- 01.** A possibilidade da Sociedade Empresária Limitada seja constituída por no mínimo uma pessoa, através inicialmente da Medida Provisória 881 de 30/04/2019 posteriormente convertida na Lei 13.874/2019 (conhecida também como Lei da Liberdade Econômica);
- 02.** Revogação da natureza jurídica Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Lei 14.195/2021 e Ofício Circular 3510/2021;
- 03.** Instrução Normativa 66/2019 - Processos envolvendo filiais registra somente na Junta Comercial onde está situada a matriz;
- 04.** Instrução Normativa 69/2019 - Substituição do Requerimento de Empresário para Instrumento de Inscrição de Empresário Individual;
- 05.** Registro Automático - Surgiu também através da Lei da Liberdade Econômica, na qual trouxe a possibilidade dos processos de abertura, alterações e baixas sejam deferidos automaticamente caso atenda a todos os pré-requisitos que veremos mais adiante;
- 06.** Abertura “gratuita” de empresas.





## 01. SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Acerca do primeiro item, podemos considerar como uma grande vitória, principalmente para aquele cliente que muitas vezes queria constituir sua empresa com a natureza jurídica Sociedade Empresária Limitada, porém tinha um entrave que era obrigatório ter pelo menos outra pessoa para ser sua sócia.

Sabemos, ou você vai aprender no nosso curso, que na grande maioria das vezes não é vantajoso formalizar-se como Empresário Individual por dois motivos, um por conta da limitação de não poder ter outro registro como Empresário Individual no país (não pode abrir outra empresa dessa forma, mas pode abrir filial), e a outra é porque esse tipo de empresa não possui personalidade jurídica.

## 02. RESPONSABILIDADE LIMITADA

Além disso, caso o empreendedor quisesse abrir sua empresa com personalidade jurídica e tendo apenas um único titular, a única opção era constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no entanto, para isso tinha dois grandes problemas. O primeiro era o capital mínimo para poder abrir uma EIRELI, que era de 100 salários mínimos vigentes ao ano da abertura. O segundo grande problema era a mesma limitação que o titular possuía de ter apenas uma única EIRELI registrada (podia abrir filiais, mas não EIRELI na condição de matriz). Porém, o que pouca gente sabia é que essa limitação estendia-se apenas aos titulares pessoa física. Caso o titular daquela EIRELI fosse uma pessoa jurídica não havia esse tipo de limitação. Devido a essas restrições, percebe-se que a vantagem de constituir-se como Sociedade Empresária Limitada na condição de unipessoal era melhor.



### 03. INSTRUÇÃO NORMATIVA - 66/2019

A respeito de abrir, alterar ou baixar filiais em outros estados, antigamente era necessário registrar o processo tanto na Junta Comercial onde se situava a matriz para em seguida registrar o mesmo instrumento na Junta Comercial onde estava situada à filial.

Todavia, por força legal da Instrução Normativa 66/2019 do DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração) este tipo de procedimento não é mais necessário. Entretanto, a exceção à regra é justamente para processos de transferência de matriz entre estados, uma vez que esse tipo de processo ainda precisa registrar tanto na Junta Comercial onde está situada a matriz, tanto na Junta Comercial do estado onde funcionará como seu novo endereço.

### 04. INSTRUÇÃO NORMATIVA - 69/2019

A Instrução Normativa 69/2019 trouxe uma mudança bastante significativa também, que foi a substituição do Requerimento de Empresário (antigo documento de inscrição do Empresário Individual), para o Instrumento de Inscrição de Empresário Individual.

A principal vantagem desse tipo de mudança foi justamente nos processos de transformação de Empresário Individual para Sociedade Limitada, onde antigamente era necessário dois processos e duas taxas e hoje em dia é apenas um único processo.





## MINUTAS DE ATO CONSTITUTIVO

### INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

M<sup>o</sup> LOURENÇO GUEDES

MARIA FORTALEZA LOURENÇO GUEDES, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhao Parcial, nascido em 22/02/1983, nº do CPF: 26.983.011-1, identidade: 12345678, órgão expedidor: ssp ce-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): FORTALEZA, município FORTALEZA - CE, CEP: 20220-010, número 123, bairro ALDEOTA, município FORTALEZA - CE, CEP: 20220-010.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

**DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)**

**Cláusula Primeira** - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma M<sup>o</sup> LOURENÇO GUEDES.

**DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)**

**Cláusula Segunda** - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 1.000,00 (UM MIL reais).

**Cláusula Terceira** - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA DOM LUIS, número 123, bairro ALDEOTA, município FORTALEZA - CE, CEP: 20220-010.

**DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)**

**Cláusula Quarta** - O Empresário Individual terá por objeto o exercicio da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

**Cláusula Quinta** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

**Cláusula Sexta** - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º,I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

**Cláusula Sétima** - O empresário individual usará o nome fantasia NOME FICTICIO



M<sup>o</sup>

GUEDES: Empresário



## 05. REGISTRO AUTOMÁTICO

Sobre o Registro Automático, como o próprio nome sugere, é a aprovação automática do seu processo, sem precisar de análise humana para tal. Importante ressaltar que até a data de elaboração deste E-Book essa funcionalidade funciona apenas para aberturas e baixas de empresas, porém existe a expectativa que ainda em neste ano essa possibilidade se estenda para alguns processos de alteração. Para ter direito a esse benefício, o processo precisa atender aos seguintes pré-requisitos:



- Funcionalidade disponível apenas para aberturas e baixas de estabelecimentos matriz com as naturezas jurídicas Empresário Individual e Sociedade Empresária Limitada;
- O instrumento padrão (instrumento de inscrição, contrato social) utilizado deve ser o padrão gerado pelo sistema após finalizar o preenchimento da Ficha de Cadastro Nacional, FCN, no integrador;
- O documento deve ser assinado pelo próprio empresário ou sócio (s) da empresa utilizando sua assinatura avançada;
- O titular ou sócio (s) da empresa deve ser pessoa física e maior de 18 anos;
- O processo não pode conter anexos;
- Sócio/Titular deve ser brasileiro nato.

Atendendo a todos esses detalhes, quando concluir o preenchimento da Ficha de Cadastro Nacional - FCN, o sistema reconhecerá, automaticamente, que o processo atendeu e aparecerá uma mensagem destacada com a cor azul (conforme pode ver na imagem abaixo).





Caso apareça a tela ao lado, ao prosseguir e realizar as assinaturas necessárias, seu processo será deferido na hora !

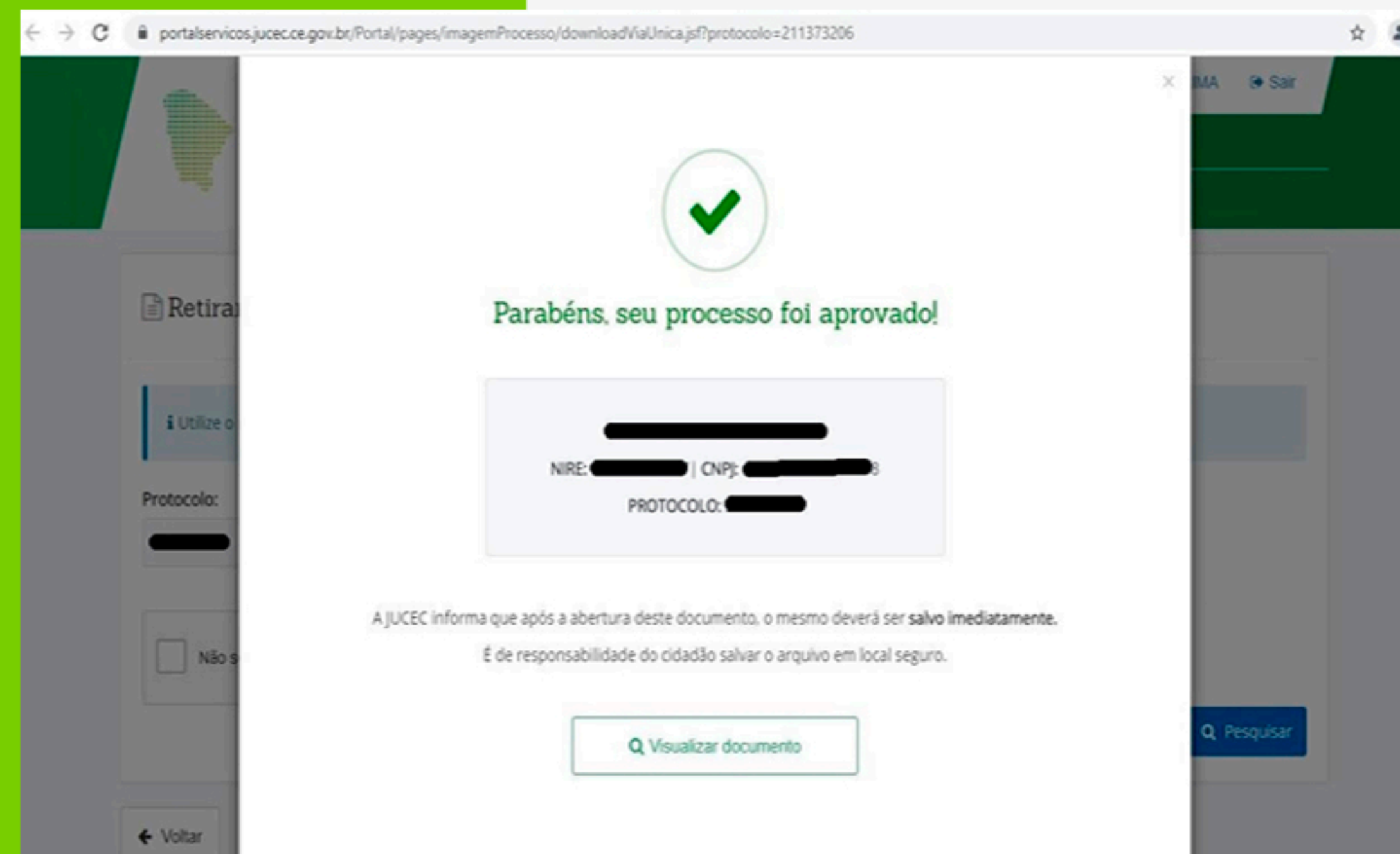
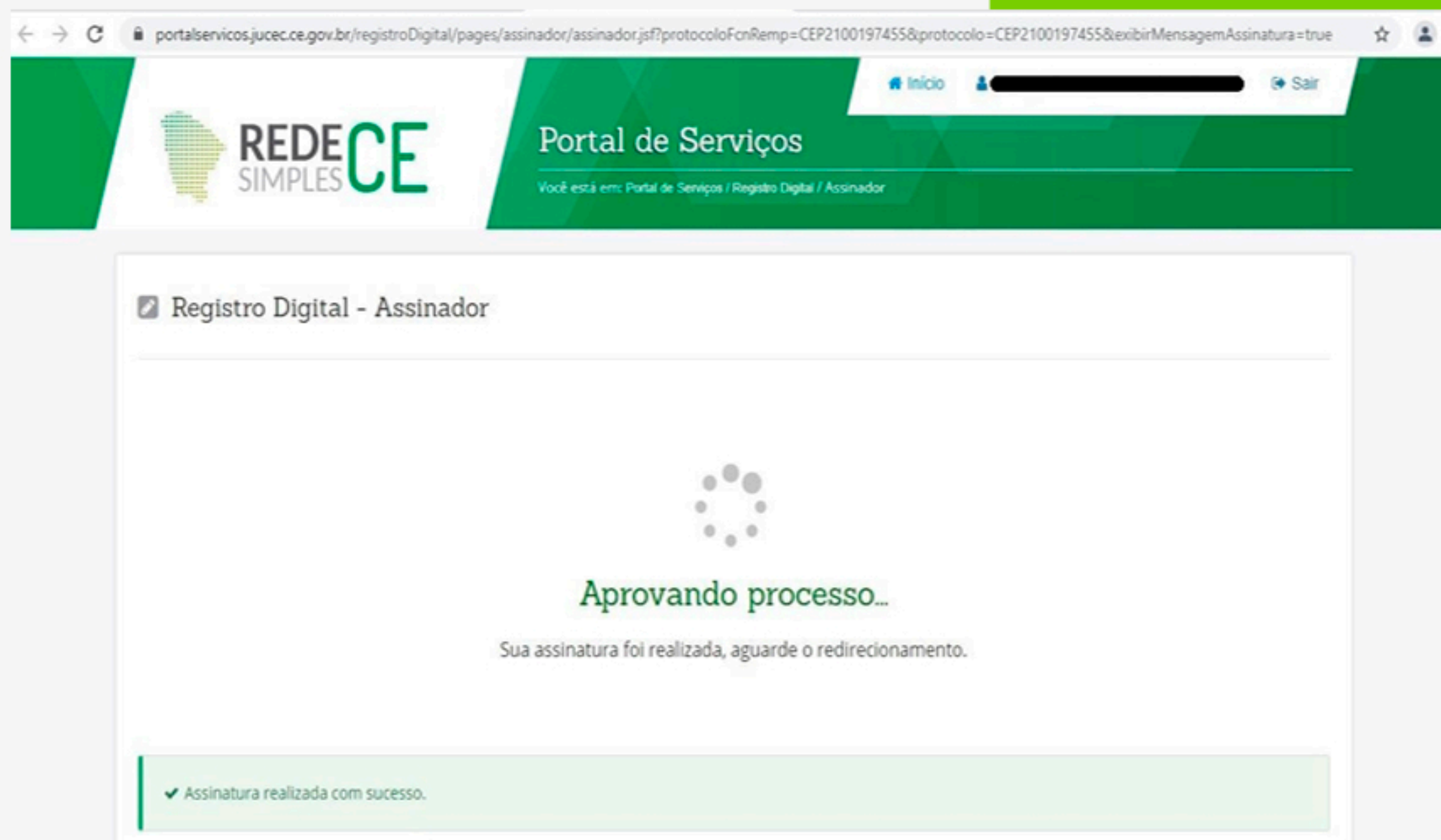


Protocolo Módulo Integrador: [redacted]

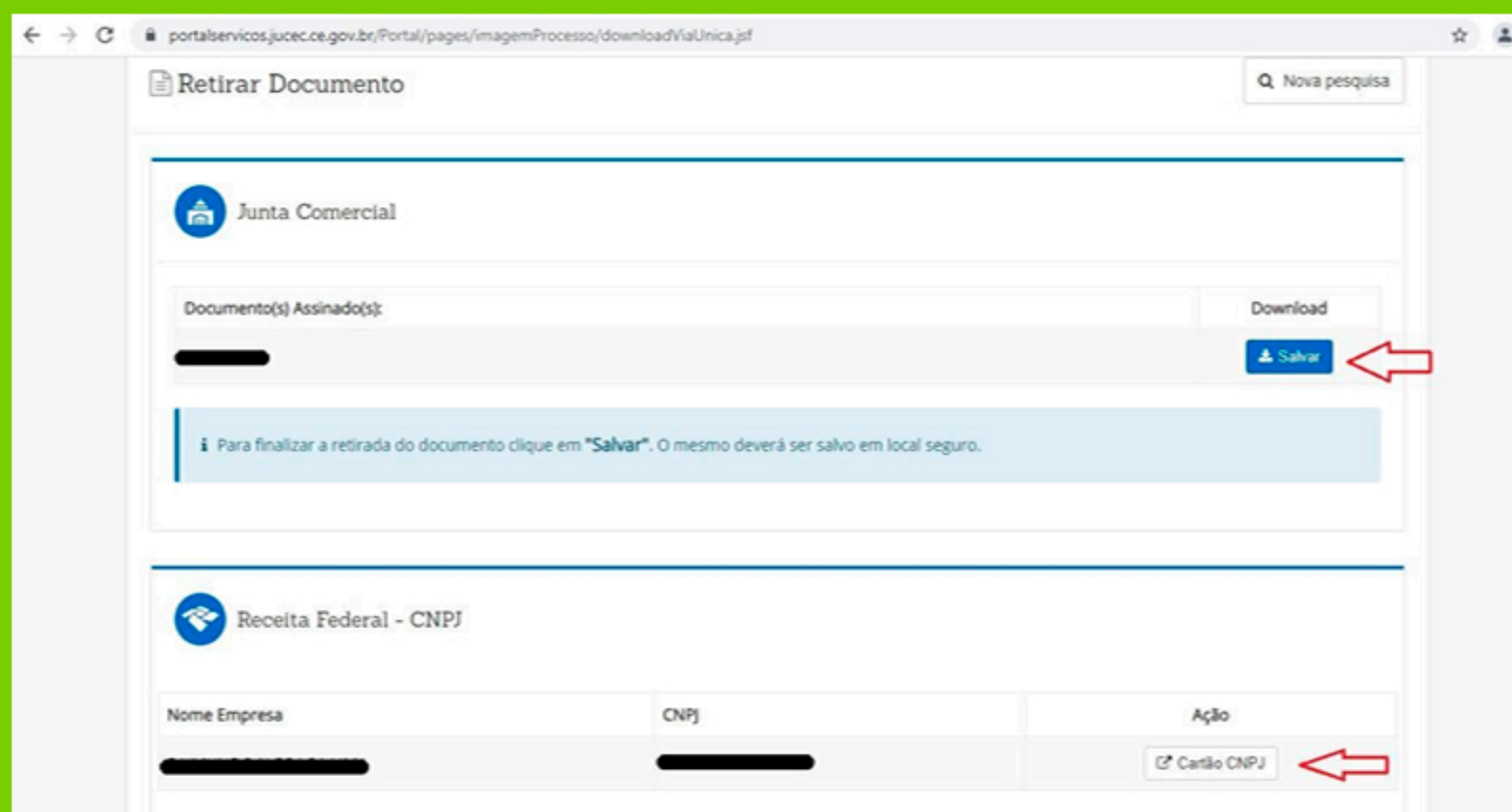
Não sou um robô

**!** O processo está marcado com aprovação automática, caso queira adicionar procuração ao processo e/ou substituir o contrato padrão e/ou adicionar ou remover assinante(s) do(s) documento(s) [clique aqui](#)

Dados:	
Protocolo Módulo Integrador:	[redacted]
Nome Empresa:	[redacted] GUEDES
Natureza Jurídica:	2135 - EMPRESÁRIO
Ato:	080 - INSCRIÇÃO







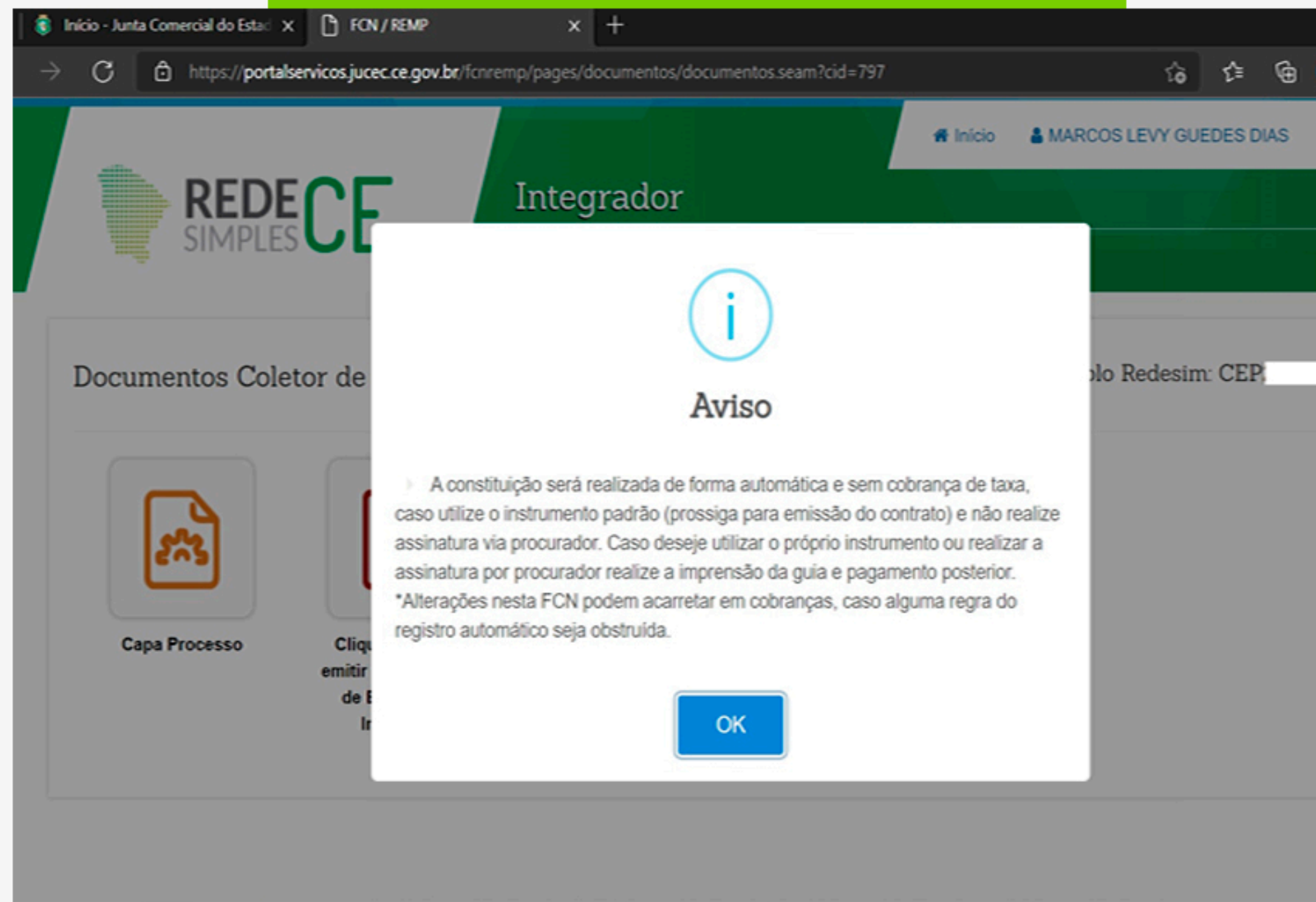
## 06. ABERTURA GRATUITA DE EMPRESA

Por último e não menos importante, temos a questão da abertura “gratuita” de empresas, possibilidade essa que surgiu com as Resoluções CGSIM 57/2020 e 61/2020, as quais tratam sobre os procedimentos necessários para atividades de baixo risco e agilidade para abertura de empresas. Coloco essas aspas propositalmente, pois para ter direito a esse benefício o processo deve atender a dois detalhes fundamentais: O processo deve atender a todos os pré-requisitos do registro automático (visto anteriormente) e todas as atividades devem ser de baixo risco.

Vou dar um exemplo, você quer abrir uma empresa com quatro atividades, sendo três de baixo risco e uma não. Embora seu processo atenda a todos os pré-requisitos do registro automático, por conta dessa única atividade não caracterizada como baixo risco, o sistema não reconhecerá automaticamente a gratuidade na hora de abrir sua empresa.



Alcançando todos esses detalhes, a sistemática para concluir o preenchimento da Ficha de Cadastro Nacional, realizar assinaturas avançadas e aprovar na hora é a hora. A única diferença será que ao concluir a FCN, o sistema já reconhecerá automaticamente que não precisará pagar à taxa da Junta Comercial e a página que pede o número do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) que aparece nos casos em que não há gratuidade, não aparecerá. Já irá direto para realizar as assinaturas e transmitir/concluir o processo.





E-Book escrito por Marcos Levy Guedes Dias, Contador; Pós Graduado em Gestão Contábil e Tributária; Pós Graduado em Holding; Instrutor Credenciado do CRC-CE; Professor da P&P Treinamentos; Membro da Comissão de Legalização de Empresas; Membro da CDL Jovem; Membro da Comissão de apoio à gestão da Associação dos Contabilistas do Estado do Ceará - Biênio 2022/2023.



#### BIBLIOGRAFIA:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14195.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14195.htm)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm)

<https://taxpratico.com.br/pagina-colunista.php/coluna-do-dia-25-10-2021>

<https://www.crc-ce.org.br/2020/06/confira-o-artigo-de-opiniao-de-levy-guedes-membro-do-crc-jovem/>

<https://exame.com/economia/bolsonaro-assina-mp-com-regras-para-modernizar-ambiente-de-negocios/>

/

Todos links foram consultados em 08/03/2022.

